

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARAZÃO :

Ilustríssimo Senhor (a) Presidente e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

Referência: Pregão Eletrônico nº 31/2021 – SSP.

HR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, já devidamente qualificada nos autos do Certame Licitatório de referência, por intermédio de seu representante legal, in fine, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 109, § 3º da Lei nº. 8.666/93, e demais leis pertinentes, apresentar suas CONTRA RAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto por MVS CARTUCHOS EIRELI, também devidamente qualificada, e o faz pelos fatos e fundamentos que se seguem, requerendo, desde já, a sua total improcedência por ser peça indígente, protelatória e revestida de caráter que visa tão somente tumultuar o presente processo licitatório.

Ao participar desta licitação ou de qual quer outra Licitação Modalidade - Pregão Eletrônico, as empresas fornecedoras primeiramente tem o dever de se organizar e ter ciência do Edital e seus Horários previsto, "Exemplo: A Empresa MVS CARTUCHOS EIRELI com horário de funcionamento das 08:00 as 18:00, INFORMADO que será realizado o Certame na Data Prevista em Edital e Horário marcado as 10:00, por inobservância quer apresentar lance posteriormente ao horário da abertura, Nesse caso do pedido específico da empresa MVS CARTUCHOS EIRELLI, o Edital teria que obedecer e esta de acordo com as Regras e horários da Licitante".

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10:00 horas do 31/01/2022.

É com estranheza que a empresa recorrente conseguiu ter êxito em lance em alguns Itens mais em outros não, lembrando que a empresa MVS CARTUCHOS, foi classificada para dar lance em seus Itens cadastrados inclusive para o Item 01 e 02 conforme abaixo, acreditamos que houve falta de atenção por parte do responsável por Licitação da Empresa MVS CARTUCHOS e desespero por perda de negócios.

R\$ 200.000,0000 09.358.717/0001-84 31/01/2022 10:00:01:683 – Item 01.
R\$ 192.000,0000 09.358.717/0001-84 31/01/2022 10:00:01:683 – Item 02.

Vejamos:

9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.

9.4 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME.

10.4 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

10.5 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7 No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10.8 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00031/2021

Às 10:00 horas do dia 31 de janeiro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 38 de 01/03/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 0050002548202141, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00031/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Aquisição de toner/cartuchos e cilindros para variados tipos de impressoras a fim de atender demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme especificações, quantitativas e condições estabelecidas no Termo de Referência para a SSPDF. "O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados."

Assim, Eminente Julgador e Colendo Colegiado, certamente o recurso interposto não demandará maior exame, muito mais porque, além de estar revestida de intenção protelatória e tumultuadora por suas alegações evasivas, a decisão exauriu a questão com a coerência e a correção jurídica que tem caracterizado as decisões do seu eminente prolator.

Goiânia 22 de Fevereiro de 2022.

Helio Rodrigues Costa
Representante Legal

Fchar

